

# PREGÃO Nº 016/2023 – PRESENCIAL

## AVISO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de elevadores** sem fornecimento de peças dos elevadores, sendo 02 (dois) elevadores sem casa de máquinas e 02 (dois) com casa de máquina das Unidades do Sesc Bosque e Cruzeiro do Sul do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC.

### 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Às 9 horas de **10/04/2023**, na sede do SESC-DR/AC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC).

### 3. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

Até às **18 horas** de **05/04/2023**, no endereço acima, através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da empresa licitante ou pelo e-mail [licitacao@ac.sesc.com.br](mailto:licitacao@ac.sesc.com.br) até às 23h59min horário local.

### 4. RETIRADA DO EDITAL

O Edital poderá ser retirado gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, a partir de **24/03/2023**, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede do SESC-DR/AC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), mediante fornecimento de pen drive ou ainda através do site [www.sescacre.com.br](http://www.sescacre.com.br).

Rio Branco (AC), 24 de março de 2023.

*A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 - PG SESC/AC

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por finalidade o fornecimento do objeto descrito no item 2.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 144, em 26/07/2012 e alterações posteriores e pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

#### 1 - ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 1.1. No local, data e hora abaixo indicados far-se-á a abertura do certame:  
**LOCAL:** SESC-Condomínio.  
**ENDEREÇO:** Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, Rio Branco (AC).  
**DATA:** 10/04/2023  
**HORÁRIO:** 9 horas

#### 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de elevadores** sem fornecimento de peças dos elevadores, sendo 02 (dois) elevadores sem casa de máquinas e 02 (dois) com casa de máquina das Unidades do Sesc Bosque e Cruzeiro do Sul do SESC-DR/AC, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme especificações constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

#### 3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolados à Comissão Permanente de Licitação do SESC-DR/AC, em papel timbrado da empresa licitante, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, até o segundo dia útil anterior à data designada para recebimento e abertura dos envelopes, ou pelo e-mail: [licitacao@ac.sesc.com.br](mailto:licitacao@ac.sesc.com.br) até às 23h59min horário local.

#### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação os licitantes que:  
4.1.1. sejam constituídos sob a forma de pessoa jurídica;  
4.1.2. atenderem as condições deste instrumento convocatório e seus anexos;  
4.1.3. não estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;  
4.1.4. não estiverem reunidos em consórcio; e  
4.1.5. não estejam suspensos de licitar ou contratar com o SESC.
- 4.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao SESC, neste Pregão, sob a pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 4.3. Propostas distintas da mesma empresa não serão aceitas.
- 4.4. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.
- 4.5. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## 5 - CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo:
- 5.1.2. **SÓCIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO**: deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento do Empresário juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.1.3. **PROCURADOR**: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para elaborar proposta de preços, emitir declarações, dar lances, receber intimação, interpor recursos e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.
- 5.1.3.1.A procuração por instrumento particular ou pública deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga. **A procuração poderá ser substituída por documento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, observada a necessidade de reconhecimento de firma em cartório. Em caso de assinatura eletrônica, a autenticidade da assinatura será aferida através do endereço eletrônico constante do documento.**
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 5 não excluirão o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, salvo apresentar contrarrazões.
- 5.3. **O representante da licitante deverá entregar em mãos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, os documentos que o credenciam, antes da abertura das propostas.**
- 5.4. Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão apresentar declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo III.
- 5.4.1. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima poderão firma-lá, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

## 6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, data e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:
- a) **Envelope N° 01 - Proposta de Preço;**  
b) **Envelope N° 02 - Documentação de Habilitação.**
- 6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa e frontal, as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC  
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023 – DATA: 10/04/2023  
Razão Social:  
CNPJ N°  
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC  
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023 – DATA: 10/04/2023  
Razão Social:  
CNPJ N°  
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

## 7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação dos licitantes, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, realizada de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, conforme Resolução SESC nº 1.252/2012, do Conselho Nacional e em conformidade com este Edital.
- 7.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais será admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes.
- 7.3. Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço, procedendo-se o credenciamento e a verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas.
- 7.4. **É facultado a Comissão Permanente de Licitação, inverter o procedimento, com a abertura primeiramente o envelope de habilitação e após proceder à abertura dos envelopes com as propostas financeiras das licitantes habilitadas.**
- 7.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6. Quando não for possível realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão Permanente marcará nova data e hora, a ser comunicada conforme previsto no item 19.1.
- 7.7. A critério da Comissão Permanente de Licitação, inversão total ou parcial do conteúdo dos envelopes poderá acarretar a desclassificação/inabilitação da empresa licitante.
- 7.8. No decorrer da sessão pública não será permitido o uso de aparelhos celulares, salvo mediante autorização do Pregoeiro, sob pena de ser cassado o direito de manifestação do licitante, inclusive em relação a lances.

## 8 - PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme Anexo V. A última folha deverá estar assinada pelo seu representante legal do licitante, devendo conter:
  - 8.1.1. Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone para contato;
  - 8.1.2. Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário;
  - 8.1.3. Declaração na proposta expressando que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação; e
  - 8.1.4. Declaração de obrigatoriedade em realizar a entrega dos itens licitados a partir do recebimento do Pedido ao Fornecedor-PAF, expedido e devidamente autorizado pelo setor de compras do SESC-DR/AC e que os itens serão entregues conforme solicitado, com responsabilidade de substituição.
- 8.2. O preço será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.3. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 8.4. Não serão aceitas propostas transmitidas por fax, telegrama ou e-mail.
- 8.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data da realização da reunião de recebimento e abertura dos envelopes.

- 8.6. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante.
- 8.7. O licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 8.8. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo o fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes do instrumento convocatório.
- 8.9. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**

## 9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Serão convidados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** e as propostas com preços até **15% (quinze por cento)** superiores àquele, conforme disposto no artigo 20, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, conforme Resolução SESC nº 1252/2012 do Conselho Nacional.
- 9.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão convidados os fornecedores da **MENOR PROPOSTA POR LOTE** e as duas melhores propostas de preços subsequentes, para oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 9.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.4. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.5. Caso não se realize lances verbais, serão verificados as conformidades entre as propostas escritas de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.6. Para efeito de ordenação das propostas será considerado o preço final, sendo vencedor o que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 9.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito. O Pregoeiro, se achar necessário, poderá ainda negociar diretamente com o licitante de menor preço, um valor que atenda ao SESC, ou seja, um preço justo.
- 9.8. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.
- 9.9. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
  - 9.9.1. Que não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 - "Proposta de Preços", sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 9.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;
  - 9.9.3. Que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 9.10. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

- 9.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.
- 9.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.13. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e licitantes presentes.
- 9.14. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, nova planilha de preços, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato.
- 9.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes desclassificados, ou não habilitados ou não declarados como vencedores deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias após a declaração do licitante vencedor. Após esse prazo os envelopes serão destruídos.

## 10 - HABILITAÇÃO

- 10.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6 deste Edital.
- 10.2. Toda documentação de Habilitação deverá ser apresentada encadernada ou grampeada, evitando assim perda ou extravio durante o manuseio do procedimento. Os documentos não poderão encontrar-se com emendas rasuras ou entrelinhas, apresentados em ordem, conforme foram pedidos, evitando-se folhas soltas e sem identificação. A finalidade é de tornar a análise mais ágil e permitir que todos possam avaliá-los sem riscos. Evidentemente trata-se apenas de uma recomendação, sem qualquer consequência para efeito de habilitação.
- 10.3. No caso do licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 10.4. **Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os de credenciamentos, que poderão ser entregues em cópia simples.**
- 10.5. Não serão aceitos "*protocolos de entrega*" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 10.6. Serão aceitos somente cópias legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 10.7. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.
- 10.8. Serão devolvidos os envelopes de documentação dos licitantes não vencedores, exceto os dos classificados para a etapa dos lances verbais.

**10.9.** A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade ou quantidade estipulados implicará na automática inabilitação do licitante.

**10.10.** Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar os documentos de habilitação adiante relacionados:

**10.10.1. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.10.1.1.** As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;

**10.10.1.2.** As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;

**10.10.1.3.** Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

**10.10.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

**10.10.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**10.10.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à sede da empresa (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014) ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**10.10.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se for o caso, relativa à sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

**10.10.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**10.10.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

**10.10.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**10.10.3.1.** A empresa licitante deverá expressar através de Declaração de que recebeu o Edital do presente Pregão Presencial e que tomou conhecimento de todas as condições, bem como, expressar a aceitação prévia de todas as condições estipuladas na referida Licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

**10.10.3.2.** Declaração de Visita Técnica (opcional), por profissional qualificado nos locais de prestação dos serviços, conforme modelo (Anexo VI), sendo uma para cada local.

**10.10.3.3.** A visita técnica não será obrigatória, entretanto, a empresa que não realizar visita deverá apresentar declaração, conforme modelo (Anexo VI), assinalada na opção por NÃO REALIZAR a visita técnica, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento da forma de execução dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**10.10.3.4.** Serão exigidos cumulativamente as comprovações de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

**10.10.3.4.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional (pessoa jurídica):**

**a)** Certidões de registro e de regularidade, emitidas pelo CREA/CAU/CRT nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação;

**b)** Para fins de habilitação técnico-operacional a licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço que guardem semelhança com o objeto licitado, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja no mínimo **manutenção em 02 (dois) elevadores com capacidade para 08 (oito) passageiros;**

c) No caso da licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA/CAU/CRT de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/CAU/CRT – ACRE, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

**10.10.3.4.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):**

a) Caso o registro do(s) profissional(ais) esteja(m) na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU/CRT da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro de quitação individual(ais) desse(s) profissional(ais);

b) Possuir em seu quadro técnico um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho, e caso o Engenheiro Mecânico tenha formação em Segurança do Trabalho, será dispensado a comprovação de outro profissional em Segurança do Trabalho;

c) Prova de capacidade técnica, constituída por no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) com ou sem atestado, relativo à execução de serviço que guardem semelhança com o objeto licitado, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja no mínimo manutenção em 02 (dois) elevadores com capacidade para 08 (oito) passageiros.

**10.11. Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.**

## 11 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até às **18 horas** de **05/04/2023** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da empresa ou pelo e-mail [licitacao@ac.sesc.com.br](mailto:licitacao@ac.sesc.com.br) até às 23h59min horário local.

11.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

12.3. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de memoriais a serem juntados ao processo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, o que dará nas dependências do próprio Sesc.

**12.4.1.** Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados até às 18 horas do dia do encerramento de seus respectivos prazos, através do protocolo do Sesc, ou até às 23h59min horário local, em caso de envio eletrônico. **Os documentos apresentados após o horário supracitado serão considerados intempestivos.**



- 12.5. O recurso contra proclamação do resultado terá efeito suspensivo.
- 12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Presidente da Administração Regional do Sesc ao vencedor.
- 12.8. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.9. Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.
- 12.10. Depois de encerrada a sessão, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### 13 - DO PREÇO

- 13.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 13.2. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o SESC, tais como frete, tributos, etc.
- 13.3. Durante o período da vigência do contrato as alterações de valor, seja para mais ou para menos, somente poderão ser realizadas mediante aditivo, a exclusivo critério do Sesc, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade de alteração, por fato superveniente.

### 14 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. As condições de prestação de serviços a serem observadas pela empresa a ser contratada encontram-se detalhadas nos Anexos I e VII deste Edital.

### 15 - PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento à(s) licitante(s) a ser(em) contratada(s) será(ão) efetuado(s) da seguinte forma:
  - 15.1.1. **Até o dia 25**, com base na nota fiscal emitida e entregue no SESC do dia 1º até o dia 15 do mês vigente;
  - 15.1.2. **Até o dia 10**, com base na nota fiscal emitida e entregue no SESC do dia 16 ao último dia útil do mês imediatamente anterior.
- 15.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário**.
- 15.3. O SESC efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre cada pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.
- 15.4. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 15.5. A(s) licitante(s) a ser(em) contratada(s) não receberá(ão) pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

### 16 - PENALIDADES

- 16.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: perda do direito à contratação, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos, advertência e multa, conforme segue:

- 16.1.1.** A perda do direito à contratação será aplicada no caso da licitante vencedora se recusar, sem justificativa, a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente) dentro do prazo fixado, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida.
- 16.1.2.** A suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos caberá quando:
- a)** a licitante vencedora se recusar, sem justificativa, em assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), dentro do prazo fixado pelo Sesc-DR/AC, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida;
  - b)** houver o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada que ensejar o cancelamento da compra/serviço;
  - c)** houver desistência dos lances ofertados e/ou proposta de preços apresentada;
  - d)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
  - e)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 16.1.3.** Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar danos à terceiros.
- 16.1.4.** A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a)** por atrasos na entrega/execução do objeto: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue/executado, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor;
    - a.1)** a exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos de entregas/execução superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa do fornecedor, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total da contratação, em substituição à penalidade prevista na alínea "a" acima.
  - b)** por desistir do fornecimento/execução, em qualquer fase do certame licitatório e/ou contratação: até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação; e
  - c)** por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC: até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 16.2.** O Sesc-DR/AC poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato nas condições ajustadas com o primeiro classificado, quando da recusa da licitante vencedora em firmar o contrato ou da rescisão contratual.
- 16.2.1.** As licitantes remanescentes, quando convocadas, que se recusarem a assinar ou retirar o instrumento contratual, não incorrerão na penalidade prevista no subitem 16.1.2. (suspensão temporária).
- 16.3.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 16.4.** Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

## **17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 17.1.** Além das condições gerais constantes deste Edital, as partes se obrigam a cumprir fielmente as obrigações detalhadas nos Anexos I e VII.

## **18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 18.1.** A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade do Serviço Social do Comércio DR/AC – PP do Sesc-DR/AC, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

- 18.2.** As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-DR/AC, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:
- a)** tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-DR/AC e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-DR/AC, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
  - b)** manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
  - c)** acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC.
  - d)** garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação.
- 18.3.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 18.4.** Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 18.5.** A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a)** qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
  - b)** qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.
- 18.6.** A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-DR/AC e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 18.7.** A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-DR/AC no âmbito de suas atividades.
- 18.8.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 18.9.** A licitante fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: [encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br](mailto:encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br) sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da licitante.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a reunião. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do SESC-DR/AC, e-mail, site institucional e outros meios de comunicação do SESC.
- 19.2. No caso de eventual divergência entre o presente Edital de Pregão e seus Anexos prevalecerão às disposições do primeiro.
- 19.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for suspenso de licitar e contratar com o SESC.
- 19.4. O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 19.5. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.6. O SESC-DR/AC poderá deixar de contratar com o licitante classificado se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada pela mesma, nesta licitação. Nessa hipótese, o licitante desclassificado será substituído pelo proponente imediatamente ordenado na sequência de classificação.
- 19.7. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 19.8. O SESC exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.
- 19.9. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério do SESC, poderão ser dispensados com base no artigo 9º, inciso III, da Resolução nº 1252/2012 de 06 de junho de 2012, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 19.10. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 19.11. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do SESC.
- 19.12. A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 19.13. **Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1.252/2012.**
- 19.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.15. Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc - Departamento Regional no Estado do Acre, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou

irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.

- 19.16. Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 19.17. Eventuais nulidades serão apreciadas pela Presidência da Administração Regional do Sesc, que poderá anular totalmente o processo ou apenas os atos não possíveis de correção.
- 19.18. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 20 - ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**20.1.1. Anexo I:** Especificações e quantitativos;

**20.1.2. Anexo II:** Modelo de credenciamento;

**20.1.3. Anexo III:** Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

**20.1.4. Anexo IV:** Modelo de declaração de recebimento dos documentos e conhecimento das condições;

**20.1.5. Anexo V:** Modelo de carta apresentação de proposta comercial;

**20.1.6. Anexo VI:** Modelo de declaração de visita técnica; e

**20.1.7. Anexo VII:** Minuta de contrato.

Rio Branco (AC), 24 de março de 2023.

*A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-PG

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE I – RIO BRANCO			
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador de 07 (sete) paradas com capacidade para 09 (nove) pessoas, carga máxima 675 kg, fabricante: Atlas Schindler - modelo sem casa de máquinas. <b>Local:</b> Edifício Antônio Oliveira Santos (Fecomércio/Sesc/Senac), Av. Getúlio Vargas, 2473, Bosque, Rio Branco – AC.	mês	12
2	Manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador de 07 (sete) paradas com capacidade para 08 (oito) pessoas, carga máxima 560 kg, fabricante: Atlas Schindler - modelo sem casa de máquinas. <b>Local:</b> Edifício Antônio Oliveira Santos (Fecomércio/Sesc/Senac), Av. Getúlio Vargas, 2473, Bosque, Rio Branco – AC.	mês	12
3	Manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador de 03 (três) paradas com capacidade para 08 (oito) pessoas, carga máxima 600 kg, fabricante: Atlas Schindler - modelo com casa de máquinas. <b>Local:</b> Bloco de Saúde do Sesc Bosque, Av. Getúlio Vargas, 2603, Bosque, Rio Branco – AC.	mês	12

LOTE II – CRUZEIRO DO SUL			
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva e corretiva em elevador de 05 (cinco) paradas com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, carga máxima 1.125 kg, com casa de máquina, fabricante: Elev Amazon Convencional. <b>Local:</b> Hotel do Centro de Turismo e Lazer do Sesc Cruzeiro do Sul – AC, Rod. AC 405 km 06, s/n, Estr. do Aeroporto, Cruzeiro do Sul – AC.	mês	12

**DEMAIS CONDIÇÕES DE CARÁTER OBRIGATÓRIO À(S) LICITANTE(S) E À(S) VENCEDORA(S):**

#### 1. LOCAL DE EXECUÇÃO

1.1. Os serviços serão executados nos endereços indicados abaixo:

Unidade	Endereço
Edifício Antônio Oliveira Santos	Av. Getúlio Vargas, 2473, Bosque, Rio Branco - AC
Bloco de Saúde SESC Bosque	Av. Getúlio Vargas, 2603, Bosque, Rio Branco - AC

Unidade	Endereço
Sesc Cruzeiro do Sul	Rod. AC 405 km 06, s/n, Estr. do Aeroporto, Cruzeiro do Sul – AC

## 2. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 2.1. Os serviços de manutenção corretiva executados terão garantia por um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 2.2. O atendimento durante o período de garantia será, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por parte da Fiscalização do Sesc Acre, para que a contratada proceda as devidas correções.
- 2.3. O Sesc Acre não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério do contratante e com concordância da contratada, por meio de um termo aditivo, por até 120 (cento e vinte) meses, conforme estabelecido no artigo 26 da Resolução nº 1252/2012 do Sesc.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com todas as normas e exigências técnicas a elas inerentes, normas da ABNT e do CREA. Deve-se observar a qualidade, quantidade e frequência especificadas no PMOC, que deve ser apresentado junto com a ART do responsável técnico da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. O não cumprimento dessas condições resultará em recusa do serviço, sem direito a qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.
- 3.3. A empresa deve realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, incluindo inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem, de acordo com o PMOC elaborado pelo responsável técnico da empresa. O objetivo é garantir um funcionamento mais eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.
- 3.4. A empresa deverá atender ao chamado do Sesc para solucionar problemas de funcionamento e realizar manutenção corretiva, seguindo critérios técnicos. Se não houver emergência, a empresa terá até 01 (um) dia útil para concluir a manutenção.
- 3.5. A empresa deverá fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados no prazo máximo de até 02 (duas) horas em casos emergenciais.
- 3.6. As visitas técnicas para a manutenção preventiva serão agendadas, previamente com a Fiscalização do Contrato, que deverão dispor de funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços, tais visitas deverão ocorrer impreterivelmente de segunda a sexta-feira, 08h às 18h, e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, nos casos emergenciais a qualquer hora do dia todos os dias da semana, a critério exclusivo do Sesc.
- 3.7. A empresa responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- 3.8. A empresa deverá respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatado outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pelo Sesc.
- 3.9. Os reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pelo Sesc.
- 3.10. A empresa deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados, licenças, não interrompendo os serviços devido à falta de funcionários em nenhuma hipótese.

- 3.11.** A empresa deverá disponibilizar números telefônicos para contato imediato em casos de solicitações de manutenção corretiva emergencial.
- 3.12.** A empresa manipulará/utilizará os equipamentos de maneira apropriada, conforme suas destinações próprias e específicas, zelando pela guarda e conservação do mesmo.
- 3.13.** A empresa deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados, com data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço.

## **4. MANUTENÇÃO**

**4.1.** A manutenção preventiva consiste em realizar mensalmente:

- a) inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, realizando ajustes e regulagens necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme normas técnicas aplicáveis);
- b) inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos da caixa, poço e pavimentos e, se necessário, proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos;
- c) consertos das partes e componentes dos elevadores;
- d) teste de freios.

**4.2.** A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento. Nesta situação, a empresa será acionada através de chamada telefônica ou correio eletrônico.

**4.3.** Durante a realização das manutenções preventivas e corretivas, se for constatada a impossibilidade de consertar uma peça com defeito ou desgaste, a empresa a ser contratada deve apresentar um orçamento para a substituição da peça ao Sesc e aguardar a autorização por escrito antes de prosseguir o reparo.

**4.4.** A empresa a ser contratada deve comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato sobre qualquer serviço que envolva a substituição de peças ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou similares com a mesma qualidade, ou ainda, quando tecnicamente possível, seu recondicionamento. Nesse comunicado, a empresa deve detalhar minuciosamente a necessidade de substituição ou recondicionamento e apresentar o respectivo orçamento.

**4.4.1.** A empresa a ser contratada deverá fornecer todo e qualquer material de consumo, complementar necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Sesc, devendo os seus custos estarem previstos na proposta. A contratada deverá manter o estoque desses itens, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.

Tais como:

- Lubrificantes;
- Querosene;
- Removedor varsol ou similar;
- Produtos de limpeza;
- Produtos químicos;
- Estopa;
- Lixas;
- Tintas, etc.

**4.5.** A empresa a ser contratada se obriga a realização dos serviços, na medida da necessidade do Sesc, e segundo a solicitação deste, observada às condições fixadas neste instrumento e na legislação pertinente.

**4.5.1.** Os serviços registrados neste instrumento serão efetuados através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço.

**4.6.** Os serviços de manutenções preventivas e corretivas serão acompanhados, fiscalizados e recebidos pelo Fiscal do Contrato previamente autorizado, que registrará em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus para o Sesc e sem prejuízo de penalidades prevista em Edital.



## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O julgamento da licitação deverá ser por lotes para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor em cada município. Há inter-relação entre os serviços contratados alterando-se apenas o local de prestação, portanto, facilitando o gerenciamento centralizado que implica em vantagem para a Administração. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços na mesma localidade, visando, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária, mas também, atingir a finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades do Sesc-DR/AC.
  
- 5.2. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato por município, bem como evitar os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas empresas para a execução e supervisão dos serviços a serem prestados no mesmo município. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade.

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-PG

### ANEXO II

#### CRENCIAMENTO (modelo)

Em atendimento ao disposto na Licitação nº 016/2023-PG em epígrafe credenciamos o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para que represente a empresa \_\_\_\_\_ nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos e ofertar lances, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal, devendo ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na abertura da licitação, juntamente com cópia dos atos constitutivos da empresa (item 5.1.3.1). Logo, **não pode ser incluído em nenhum dos envelopes a serem entregues à Comissão.**
- 2) É obrigatório o reconhecimento de firma em cartório. Em caso de assinatura eletrônica, a autenticidade da assinatura será aferida através do endereço eletrônico constante do documento.

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-PG

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em (endereço completo)\_\_\_\_, declara, de acordo com a Resolução SESC 1.252/2012, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório (Pregão nº 016/2023).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-PG

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES (modelo)

Declaro, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação do SESC-DR/AC, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_(SSP/\_\_\_\_), recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as condições necessárias à participação na Licitação nº 016/2023-PG

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-PG

### ANEXO V

#### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (modelo)

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão nº 016/2023).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos bens/serviços licitados a partir do recebimento do Pedido ao Fornecedor - PAF, expedido e devidamente autorizado pelo setor de compras do SESC-DR/AC e que os mesmos serão entregues conforme o solicitado, com responsabilidade de substituição.

LOTE I – RIO BRANCO					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. APROX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...	...	...	...

LOTE II – CRUZEIRO DO SUL					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. APROX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...	...	...	...

**Validade da proposta, prazo e local de entrega, prazo de pagamento, garantia e demais condições:** ...  
(descrever ou assinalar "conforme o Edital")

**Responsável pela assinatura do contrato:** ... (sócio administrador, administrador, titular ou procurador, conforme o caso, de acordo com a documentação apresentada junto com o credenciamento ou habilitação)

**Domicílio bancário para pagamento:** ... (banco, agência e conta corrente).

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-PG

### ANEXO VI

#### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (papel timbrado da firma)

#### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (escolher apenas uma das opções abaixo)

<input type="checkbox"/>	Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr. .... (nome), ..... (categoria profissional), portador da Carteira de Identidade nº. ...., expedida pelo (a) ..... em ___/___/___, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação (Pregão Presencial nº 016/2023).
<input type="checkbox"/>	Declaramos, para os devidos fins de direito, que optamos por <u>NÃO REALIZAR</u> a visita técnica. Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento do objeto licitado e isentamos o Sesc-DR/AC de qualquer questionamento futuro, decorrente da ausência de vistoria ao local de execução dos serviços.

Local, ..... de ..... de .....

.....  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante

.....  
Assinatura do profissional

#### **INSTRUÇÕES:**

A licitante deverá exercer uma das duas opções acima, obrigatoriamente.

1. A visita técnica é opcional e poderá ser realizada no período de **24/03/23 a 06/04/2023**, mediante prévio agendamento através da Gerência de Licitações e Contratos - telefone 3302-2862 e será obrigatoriamente acompanhada por preposto do Sesc.
2. Em caso de visita, este documento deverá ser apresentado ao preposto do Sesc que, após sua realização, a atestará através de assinatura e carimbo.
3. **Deverá ser apresentada uma Declaração para cada unidade onde os serviços serão prestados, conforme endereços abaixo:**
  - a) Edifício Antônio Oliveira Santos, situado na Av. Getúlio Vargas, 2473, Bosque, Rio Branco – AC
  - b) Sesc Bosque, situado na Av. Getúlio Vargas, 2.603, Bosque, Rio Branco - AC; e
  - c) Sesc Cruzeiro do Sul, situado na Rod. AC 405 km 06, s/n, Estr. do Aeroporto, Cruzeiro do Sul – AC
4. Este documento deverá ser incluído junto com os Documentos de Habilitação (item 10.10.3.2. e 10.10.3.3. do Instrumento convocatório), sob pena de inabilitação.
5. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado.

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-PG

### ANEXO VII

#### MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado; e, de outro lado, **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., brasileiro/a, (estado civil), (profissão), RG nº ... (SSP/\_\_\_), CPF nº ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de elevadores** sem fornecimento de peças dos elevadores, sendo 02 (dois) elevadores sem casa de máquinas e 02 (dois) com casa de máquina das Unidades do Sesc Bosque e Cruzeiro do Sul do SESC-DR/AC, conforme especificações constantes do processo de licitação nº 016/2023 (Pregão Presencial), que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente contrato, tendo por base os seguintes valores:

LOTE I – RIO BRANCO					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. APROX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...	...	...	...

LOTE II – CRUZEIRO DO SUL					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. APROX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...	...	...	...

**SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** – Cumprirá à CONTRATADA observar as seguintes disposições:

- a) Os serviços serão prestados mensalmente nos seguintes endereços:
  - a.1) Sesc-Condomínio: Av. Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque, Rio Branco (AC);
  - a.2) SESC-Bosque (Bloco de Saúde): Av. Getúlio Vargas, nº 2.603, bairro Bosque, Rio Branco (AC);
  - a.3) Sesc Cruzeiro do Sul: Rod. AC 405 km 06, s/n, Estr. do Aeroporto, Cruzeiro do Sul – AC.
- b) Os serviços deverão ser prestados em conformidade com todas as normas e exigências técnicas a elas inerentes, normas da ABNT e CREA. Deve-se observar a qualidade, quantidade e frequência especificadas no PMOC, que deve ser apresentado junto com a ART do responsável técnico da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. O não cumprimento dessas condições resultará em recusa do serviço, sem direito a qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.
- c) A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo a Inspeção, teste e lubrificação e se necessário regulagem a fim de proporcionar funcionamento mais eficiente, seguro e econômico conforme PMOC elaborado pelo responsável técnico da empresa.
- d) A CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais e 01 (um) dia útil quando não houver emergência.

- e) A CONTRATADA deverá fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados no prazo máximo de até 02 (duas) horas em casos emergenciais;
- f) As visitas técnicas para a manutenção preventiva serão agendadas, previamente com a Fiscalização do Contrato, que deverão dispor de funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços, tais visitas deverão ocorrer impreterivelmente de segunda a sexta-feira, 08:00h as 18:00, e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, nos casos emergenciais a qualquer hora do dia todos os dias da semana, a critério exclusivo da Contratante;
- g) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- h) A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pelo CONTRATANTE;
- i) Os reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados, licenças, não interrompendo os serviços devido à falta de funcionários em nenhuma hipótese;
- k) A CONTRATADA deverá disponibilizar números telefônicos para contato imediato em casos de solicitações de manutenção corretiva emergencial;
- l) A CONTRATADA manipulará/utilizará os equipamentos de maneira apropriada, conforme suas destinações próprias e específicas, zelando pela guarda e conservação do mesmo;
- m) A CONTRATADA deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados, com data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço;
- n) A manutenção preventiva consiste em realizar mensalmente:
- n.1) inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, realizando ajustes e regulagens necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme normas técnicas aplicáveis);
  - n.2) inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos da caixa, poço e pavimentos e; se necessário, proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos;
  - n.3) consertos das partes e componentes dos elevadores;
  - n.4) teste de freios.
- o) A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento. Nesta situação, a empresa será acionada através de chamada telefônica ou correio eletrônico;
- p) Durante a realização das manutenções preventivas e corretiva, constatada a impossibilidade de conserto da peça com defeito ou desgaste, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito ao CONTRATANTE, juntando o orçamento para substituição;
- q) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material de consumo, complementar necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo os seus custos estarem previstos na proposta. A CONTRATADA deverá manter estoque desses itens, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.
- Tais como:
- Lubrificantes;
  - Querosene;
  - Removedor varsol ou similar;
  - Produtos de limpeza;
  - Produtos químicos;
  - Estopa;
  - Lixas;
  - Tintas, etc.;
- r) Os serviços de manutenções preventivas e corretivas serão acompanhados, fiscalizados e recebidos pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual registrará em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação de penalidades prevista no Edital e neste instrumento.



**TERCEIRA - DO PREÇO** – Os preços dos itens fornecidos pela CONTRATADA obedecerão fielmente àqueles constantes da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA, sem incidência de qualquer custo adicional.

**QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será realizado mediante transferência bancária até o dia 25 (vinte e cinco), com base na nota fiscal emitida e entregue no SESC-DR/AC do dia 1º até o dia 15 (quinze) do mês vigente e, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com base na nota fiscal emitida e entregue no SESC-DR/AC do 16 (dezesesseis) ao último dia do mês imediatamente anterior.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado através de transferência bancária à CONTRATADA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

**QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) Proceder à execução do serviço conforme prazo e condições estipuladas neste Termo, bem como prestar novamente o serviço que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei;
- b) Reparar todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- c) Responder por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SESC de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - c.1) o SESC descontará o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento Judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
  - c.2) a ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste Contrato.
- d) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumba à CONTRATADA não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- e) Cumprirá à CONTRATADA prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação de serviço, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;
- f) A CONTRATADA deverá atender às solicitações do Fiscal ou do CONTRATANTE nos prazos estipulados;
- g) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, todo e qualquer serviço que demande a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, detalhando minuciosamente a necessidade de substituição ou recondicionamento, juntamente com o respectivo orçamento, a fim de facilitar a respectiva aquisição;
- h) Empregar na execução do objeto deste Contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, uniformizados e identificados, substituindo prontamente qualquer profissional cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE;
- i) Manter em seu quadro técnico, durante todo o período de vigência do contrato, ao menos um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho, admitindo-se a substituição destes por Engenheiro Mecânico com formação em Segurança do Trabalho;
- j) Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/AC em nome dos responsáveis técnicos pelos serviços, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com o primeiro pedido de pagamento;
- k) Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e

uso dos equipamentos, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do CONTRATANTE;

- l) Executar as manutenções a que se refere a alínea anterior e as manutenções corretivas necessárias após a devida comunicação à fiscalização do SESC, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante ou similares com idêntica qualidade, sendo que as peças/componentes somente serão trocadas após a aprovação do orçamento pelo CONTRATANTE;
- m) Refazer, às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
  - m.1) responsabilizar-se pelos materiais de consumo a serem utilizados nas manutenções, tais como lubrificantes, querosene, removedor varsol ou similar, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas etc.
- n) Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;
- o) Os prestadores de serviços da CONTRATADA deverão permanecer com uniforme completo, devidamente identificado por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- p) Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, na casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, comunicando por escrito ao SESC a necessidade de reposição de quaisquer componentes/peças/fiação e ou cabeamento.
- q) Atender ao chamado do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante ou similares com idêntica qualidade, após a aprovação do orçamento pelo Sesc;
- r) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento, atendendo às Normas Técnicas Brasileiras;
- s) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do CONTRATANTE;
- t) Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;
- u) Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;
- v) Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- w) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- x) Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- y) Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do SESC;
- z) arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o CONTRATANTE fique isento de qualquer vínculo empregatício;
- aa) Informar ao CONTRATANTE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser anterior à contratação, sob pena de assumir todos e quaisquer ônus decorrentes da falha não apontada;
- ab) Manter serviço de comunicação à disposição do CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

- ac) Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- ad) Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da CONTRATADA, cabendo à mesma a total responsabilidade por estes;
- ae) Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- af) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pelo CONTRATANTE;
- ag) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- ah) O atendimento deverá seguir as seguintes regras:
  - Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
  - Chamados: das 8h às 22h (todos os dias da semana);
  - Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);
  - O prazo máximo para atendimento será de até 02 (duas) hora corridas após o chamado pelo CONTRATANTE;
  - A CONTRATADA deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas.
- ai) Observar o prazo de apresentação das notas fiscais mensais;
- aj) Exonerar o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do presente contrato;
- ak) Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal observadas por ocasião da licitação; e
- al) Manter em dia o pagamento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Designar fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços decorrentes deste Contrato, sob comunicação expressa à CONTRATADA;
- c) Analisar o orçamento encaminhado pela CONTRATADA e autorizar expressamente eventual substituição de peças que se fizerem necessárias ao funcionamento pleno dos elevadores;
- d) Prestar todas as informações necessárias para que CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados na cláusula QUARTA;
- f) Informar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- g) Designar preposto para acompanhar a execução e fiscalização do objeto licitado;
- h) Notificar por escrito à CONTRATADA acerca de ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- i) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- j) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- k) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações;
- l) Paralisar os serviços casos os empregados da CONTRATADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI), ficando o ônus da paralisação por conta da mesma;
- m) Autorizar substituições de peças, através de documento próprio expedido pela fiscalização deste Contrato;
- n) Manter o acesso à área técnica do elevador, a caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes;
- o) Impedir ingresso e intervenção de terceiros à área técnica do elevador, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro;
- p) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresentar irregularidade no funcionamento, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
- q) Guardar a chave de abertura de pavimento em local seguro e cuidar para que a liberação de passageiros presos na cabina, seja feita exclusivamente pelo Corpo de Bombeiros;

- r) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- s) Atestar o recebimento dos serviços, desde satisfeitas todas as obrigações pela CONTRATADA.

**SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – O presente contrato terá vigência de 12 (meses), a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por meio de um termo aditivo, por até 120 (cento e vinte) meses.

**Parágrafo único** - Prorrogado o contrato, ficam estabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

**OITAVA - DA RESCISÃO** – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

**Parágrafo Único** – O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

**NONA - DAS PENALIDADES** – As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA para os casos de descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento serão: suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos, advertência e multa, conforme segue:

**Parágrafo Primeiro** – A suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos caberá quando:

- a) houver o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, que ensejar o cancelamento da compra/serviço;
- b) falhar ou fraudar na execução deste instrumento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao SESC ou a terceiros,

**Parágrafo Terceiro** - A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) por atrasos na entrega do objeto: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor.

a.1) a exclusivo critério do SESC, atrasos de entregas superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do Contrato por culpa do fornecedor, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado da contratação, em substituição à penalidade prevista na alínea "a" acima.

- b) por desistir do fornecimento, em qualquer fase do certame licitatório e/ou contratação: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato; e
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao SESC: até 100% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

**Parágrafo Quinto** - Ficam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo SESC.

**DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS** - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro** – As informações abarcadas na PP do CONTRATANTE incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PP do CONTRATANTE que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo Sétimo** – As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo Oitavo** – O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATADA fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: [encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br](mailto:encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br) sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CONTRATADA.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS** – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em

alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

**DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO LEGAL** – Declara a CONTRATADA, sob as penas de lei, que se encontra no pleno exercício de suas atividades comerciais, quite com todos os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

**DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco (AC), ..... de ..... de .....

Pelo SESC:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: